

PARECER Nº 662/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0726/2001.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o presente projeto objetiva criar e instituir o Programa "Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas" para todas as crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

O Programa consistirá em visitas trimestrais aos Cinemas e Teatros nos horários de aulas, previamente agendadas pelos órgãos públicos, e a iniciativa privada detentora de cinemas e teatros, quando necessário, para assistirem filmes ou peças, para posterior avaliação mediante entrega de relatório individual ou em grupo aos professores.

Para a criação e efetiva implantação do Programa, o Poder Público contará com o apoio da iniciativa privada, permitindo que as mesmas explorem a publicidade na forma da lei. Justifica não só pelo estímulo à pesquisa, mas pelo fato de permitir que os alunos carentes que nunca puderam freqüentar cinemas ou teatros usufruam dessa experiência, uma vez que a cultura não se adquire somente lendo os livros, mas também pela vivência e do interesse que despertará a descoberta desse novo conhecimento, permitindo uma análise crítica do que viram.

Em audiência pública realizada por esta Comissão, o representante da iniciativa privada colocou uma série de dúvidas, e para sua viabilização foram solicitadas informações ao Executivo, que até a presente data não recebemos.

A concepção inicial da propositura tem a finalidade educativa e cultural, envolvendo a atividade privada detentora de cinemas e teatros, e desta forma a mesma pode ser beneficiada com incentivos culturais, abrindo suas portas para esse programa, mesmo que o faça com cobrança simbólica, como o fazem tantas escolas em suas excursões para o Zoológico ou outras atividades.

Entendemos, como exposto na audiência, que a regulamentação a ser feita pelo Executivo abrangerá todos os quesitos formulados, que, sem dúvida, foram indicativos importantes nesse sentido, uma vez que a atividade econômica poderá contar com respaldo na Lei nº 10.923/90, e assim evitaremos a necessidade de aguardar as informações além do prazo previsto no § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e prejudicar a tramitação deste relevante projeto.

Tratando-se de crianças e adolescentes, conforme mencionado no artigo 1º, o projeto enquadra-se no inciso XI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, necessitando de audiência pública.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/2003.

CARLOS APOLINÁRIO - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

TONINHO CAMPANHA